



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira



REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO MEDICINA

Seção I

Do Colegiado e seus fins

Art. 01. O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina do IMS/UFBA é regido por este Regimento, observadas as disposições contidas no Estatuto da UFBA, no Regimento Interno do IMS e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 02. O Colegiado é o órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino no Curso de Medicina do IMS/UFBA.

Seção II

Da composição e mandato

Art. 03. O Colegiado do Curso de Medicina será composto por 5 (cinco) membros docentes, um representante dos discente e um representante dos servidores técnico-administrativos. Para cada membro titular haverá um suplente.

§1º Dos membros docentes, no mínimo 3 (três) terão que ser graduados em medicina. O mesmo vale para seus suplentes.

§2º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo diretório acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º A escolha dos membros docentes para compor o colegiado de curso será feita pelo conjunto de professores do curso, do quadro permanente do IMS, e o mandato será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§4º Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a três reuniões ordinárias seguidas, ou a quatro reuniões no mesmo exercício, perderão seus mandatos.

Art. 04. O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina do IMS serão eleitos entre os membros docentes, na primeira reunião após a eleição para composição do colegiado.

§1º O Coordenador do Colegiado do Cursos de Medicina do IMS deve ter, preferencialmente, graduação em Medicina;

§2º nas faltas e impedimentos do Coordenador de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador;

§3º o Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

§4º É garantido ao Coordenador do Colegiado finalizar o exercício do seu mandato, desde que não exceda um período máximo de um ano, mesmo que o mandato como membro do colegiado não possa ser renovado, permanecendo, provisoriamente, a composição do Colegiado ampliada de um membro enquanto perdurar essa situação.

Seção III

Da competência

Art. 05. Compete ao Colegiado do Cursos de Graduação em Medicina:

- I- eleger dentre os membros docentes do Colegiado de Curso, em escrutínio secreto, o Coordenador e o Vice-Coordenador para exercer um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- II- articular-se com os Núcleos Acadêmicos do IMS, visando a implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III- elaborar as normas internas do Curso de Medicina e submetê-las à apreciação da Coordenação Acadêmica e aprovação da Congregação do IMS;
- IV- fixar diretrizes e orientações didáticas para o Curso de Medicina, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V- avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso;
- VI- propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, submetendo-as à apreciação da Coordenação Acadêmica e da Congregação;
- VII- propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades do Curso, definindo a demanda de componentes curriculares e número de turmas e submeter à aprovação da Coordenação Acadêmica;
- VIII- encaminhar aos Núcleos Acadêmicos as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares, para que estes proponham a distribuição dos encargos didáticos entre os respectivos docentes, submetendo à homologação da Coordenação Acadêmica;

- IX- coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- X- deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;
- XI- fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso e submetê-las às instâncias de competência, quando necessário;
- XII- aprovar ementas, programas e planos de ensino dos componentes curriculares constantes da matriz curricular do Curso, elaborados de acordo com os respectivos projetos pedagógicos e apresentados pelos professores;
- XIII- constituir a comissão de avaliação das atividades complementares que serão integralizadas no histórico do concluinte;
- XIV- avaliar o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica;
- XV- elaborar o Regulamento interno do Colegiado e submetê-lo à apreciação da Coordenação Acadêmica e aprovação da Congregação;

Art. 06. São atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- III- representar o Curso ou Programa junto à Coordenação Acadêmica, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV- assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação do IMS;
- V- elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso.
- VI- coordenar a matrícula dos alunos do Curso ao qual está vinculado;
- VII- organizar, em consonância com a Direção do IMS, procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau, observando-se as normas internas aprovadas pela Congregação do IMS;
- VIII- manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA, inerentes ao curso que coordena;

- IX- verificar junto à instâncias interna do IMS/UFBA a atualização cadastral de alunos.

Seção IV

Dos membros do Colegiado

Art. 06. São atribuições dos Membros do Colegiado do Curso de Medicina, além das dispostas no regimento geral da UFBA:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III - comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV- apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias.

Seção V

Disposições gerais

Art. 07. As sessões do Colegiado serão secretariadas por Secretário vinculado ao NUPAC.

§1º O Secretário lavrará as atas das sessões em folhas digitalizadas e numeradas e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do Colegiado.

§ 2º Após a aprovação, a ata será assinada e rubricada em todas as folhas pelos presentes à sessão. Anualmente, devem ser reunidas em volumes.

§ 3º Os áudios gravados servirão apenas para fins de elaboração das atas e deverão ser reunidos em CD organizados por ano.

Art. 08. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a vinte e quatro (24) horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação da(s) matéria(s) que determinou a convocação especial.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão convocadas por ofício, encaminhado através de endereço eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

§ 3º A atualização do endereço eletrônico junto ao Colegiado é de responsabilidade do membro, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

§ 4º As reuniões do Colegiado só poderão iniciar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 09. Para qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ único. A concessão de pedidos de vista subseqüentes deverá ser aprovada pelo plenário.

Seção VI

Disposições finais

Artigo 10. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou nas esferas de competência pertinentes.

Artigo 11. Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação na Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde-UFBA.